



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 218/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.***.409-2 e do CPF/MF nº ***.741.969–**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob n.º **76.247.378/0001-56**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, portador(a) do RG n.º **14.XXX.472-X** e CPF n.º **XXX.395.309-XX**, residente e domiciliado(a) na **AV. DR. ANGELO M. DA FONSECA, 4515 – CEP 87504-050**, com fundamento no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º **23.898.275-8**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, *quando não ofertado pelo município*, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

3.1.16. Pôr à disposição, *quando não ofertado pelo município*, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do **e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br**;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

3.2.11. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;

3.2.12. Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

3.2.13. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.14. Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador;

3.2.14.1. Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;

3.2.14.2. Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;

3.2.15. Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;

3.2.16. Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.2.17. Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

3.2.18. Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.

3.2.19. Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.

5.2. Designa-se o(a) servidor(a) **Silvia Cristina de Souza Vendrame**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Umuarama**, portador do RG. n.º **5.XXX.007-X** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Roberto de Oliveira Meda**, ocupante do cargo de **Gerente da Agência do Trabalhador de Umuarama**, portador(a) do RG. n.º **9.XXX.409** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e)** Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito(a) do Município de **UMARAMA**

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Umuarama**

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Roberto de Oliveira Meda	9.XXX.40	XXX.683.368-XX	Gerente
Sandra Regina Belini	4.XXX.820-X	XXX.655.099-XX	Captação de vagas
Luciane Crisley Fernandes da Silva	5.XXX.438-X	XXX.089.949-XX	Captação de vagas
Eliana Borges Monteiro	3.XXX.202-X	XXX.827.159-XX	Atendimento
Maria Aparecida Fornelli	5.XXX.134-X	XXX.951.499-XX	Recepção
Stephanie Gomes Sgorlon	14.XXX.957-X	XXX.995.869-XX	Atendimento
Marina Alves da Silva	10.XXX.397-X	XXX.894.679-XX	Atendimento e SD
Sueli Lima de Oliveira	24.XXX.982-X	XXX.971.848-XX	Atendimento e SD
Vera Lucia dos Santos Oliveira	3.XXX.165-X	XXX.626.079-XX	Atendimento e SD
Isabella Rodrigues Barizao	13.XXX.651-X	XXX.789.289-XX	Atendimento
Lucas Ksiozek Pereira	XXX.841.521-XX	XXX.841.521-XX	Atendimento
Wanderli Roseane Siqueira	5.XXX.574-X	XXX.674.299-XX	Serviços Gerais
Graciele Santana da Silva	7.XXX.608-X	XXX.515.019-XX	Serviços Gerais
Julia Souza da Silva	XXX.017.959-XX	XXX.017.959-XX	Atendimento
Stephanie Antunes da Paixão	16.XXX.717-X	XXX.950.499-XX	Atendimento

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)
Antonio Fernando Scanavaca
Prefeita do Município de Umuarama



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Roberto de Oliveira Meda**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Roberto de Oliveira Meda

RG n.º 9.XXX.40

CPF n.º XXX.683.368-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Antonio Fernando Scanavaca

Prefeito(a) Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Sandra Regina Belini**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Sandra Regina Belini

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Sandra Regina Belini

RG n.º 4.XXX.820-X

CPF n.º XXX.655.099-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Isabella Rodrigues Barizao**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Isabella Rodrigues Barizao

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Isabella Rodrigues Barizao

RG n.º 13.XXX.651-X

CPF n.º XXX.789.289-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Lucas Ksiozek Pereira**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Lucas Ksiozek Pereira

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Lucas Ksiozek Pereira

RG n.º XXX.841.521-XX

CPF n.º XXX.841.521-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Stephanie Gomes Sgorlon**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Stephanie Gomes Sgorlon

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Stephanie Gomes Sgorlon

RG n.º 14.XXX.957-X

CPF n.º XXX.995.869-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Luciane Crisley Fernandes da Silva**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Luciane Crisley Fernandes da Silva

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Luciane Crisley Fernandes da Silva

RG n.º 5.XXX.438-X

CPF n.º XXX.089.949-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Maria Aparecida Fornelli**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Maria Aparecida Fornelli

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Maria Aparecida Fornelli

RG n.º 5.XXX.134-X

CPF n.º XXX.951.499-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Marina Alves da Silva**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Marina Alves da Silva

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Marina Alves da Silva

RG n.º 10.XXX.397-X

CPF n.º XXX.894.679-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Sueli Lima de Oliveira**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Sueli Lima de Oliveira

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Sueli Lima de Oliveira

RG n.º 24.XXX.982-X

CPF n.º XXX.971.848-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Vera Lucia dos Santos Oliveira**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Vera Lucia dos Santos Oliveira

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Vera Lucia dos Santos Oliveira

RG n.º 3.XXX.165-X

CPF n.º XXX.626.079-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Eliana Borges Monteiro**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Eliana Borges Monteiro

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Eliana Borges Monteiro

RG n.º 3.XXX.202-X

CPF n.º XXX.827.159-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Stephanie Antunes da Paixão**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 218/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Umuarama**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Stephanie Antunes da Paixão

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Stephanie Antunes da Paixão

RG n.º 16.XXX.717-X

CPF n.º XXX.950.499-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 218/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO UMUARAMA**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.***.409-2 e do CPF/MF nº ***.741.969–**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UMARAMA**, inscrito no CNPJ sob n.º **76.247.378/0001-56**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, portador(a) do RG n.º **14.XXX.472-X** e CPF n.º **XXX.395.309-XX**, residente e domiciliado(a) na **AV. DR. ANGELO M. DA FONSECA, 4515 – CEP 87504-050**, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação n.º **218/2025**, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	VW-NOVO GOL TL MCV	BCB1243	2018/2018	01149208713	424516	R\$ 44.777,00

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **USADO** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

4.1.1. Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;

4.1.2. Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;

4.1.3. Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

4.2.1. Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **218/2025** e seu Plano de Trabalho;

4.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;

4.2.3. Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;

4.2.4. Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;

4.2.6. Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;

4.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;

4.2.8. Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;

4.2.9. Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;

4.2.10. Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;

4.2.11. Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;

4.2.12. Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;

4.2.13. Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;

4.2.14. Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

- 4.2.15.** Responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;
- 4.2.16.** Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- 4.2.17.** Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- 4.2.18.** Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;
- 4.2.19.** Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
- 4.2.20.** Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;
- 4.2.21.** Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;
- 4.2.22.** Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º **218/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

- 7.1.** O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.
- 7.2.** A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.
- 7.3.** O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.
- 8.2.** Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º **218/2025**.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

8.3. Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, (assinado eletronicamente) .

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito(a) do Município de Umuarama

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Roberto de Oliveira Meda**, portador(a) do RG n.º **9.XXX.40**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.683.368-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de gerente e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX568648XX**, válida até **04/08/2030**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW-N0V0 GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **1149208713**, Placa n.º **BCB-1243**, CHASSI: **9BWAG45U3JT103762**, o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Umuarama**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **218/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal de Umuarama

Eu, **Roberto de Oliveira Meda**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (**nas.transporte@trabalho.pr.gov.br**)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, de de 2.025.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Meda

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Luciane Crisley Fernandes da Silva**, portador(a) do RG n.º **5.XXX.438-X**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.089.949-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de captação de vagas e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX329212XX**, válida até **01/09/2032**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW-NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **1149208713**, Placa n.º **BCB-1243**, CHASSI: **9BWAG45U3JT103762**, o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Umuarama**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **218/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, de de 2.025..

(assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal de Umuarama

Eu, **Luciane Crisley Fernandes da Silva**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (**nas.transporte@trabalho.pr.gov.br**)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Luciane Crisley Fernandes da Silva

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município de Umuarama**, endereço: Avenida Rio Branco, 4211.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO
1	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.071
2	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.072
3	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.073
4	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.074
5	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.075
6	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.076
7	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.077
8	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.078
9	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.079
10	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.080
11	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.081
12	Microcomputador Positivo Máster+Mouse+Teclado	100.001.798.082
13	Monitor LED Positivo	100.001.796.811
14	Monitor Led Positivo	100.001.796.812
15	Monitor Led Positivo	100.001.796.813
16	Monitor Led Positivo	100.001.796.814
17	Monitor Led Positivo	100.001.796.815
18	Monitor Led Positivo	100.001.796.816
19	Monitor Led Positivo	100.001.796.817
20	Monitor Led Positivo	100.001.796.818
21	Monitor Led Positivo	100.001.796.819
22	Monitor Led Positivo	100.001.796.820
23	Monitor Led Positivo	100.001.796.821
24	Monitor Led Positivo	100.001.796.822
25	Notebook HP Elitebook 640 g10	100.001.795.654
26	Impressora Multifuncional Laser Mono LexMark	100.001.795.208
27	04 Toners para impressora	Sem patrimônio
28	02 Fotocondutores para impressora	Sem patrimônio
29	CADEIRA UNIVERSITARIA REVESTIDA COM PRANCHETA FORMICA-DICARFLEX	169161
30	ESTANTE DE AÇO	267434
31	ESTANTE DE AÇO	267439
32	ESTANTE DE AÇO	267445
33	ESTANTE DE AÇO	267461
34	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	267543



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

35	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	267572
36	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	267590
37	CADEIRA UNIVERSITÁRIA REVESTIDA EM TECIDO COM PRANCHETA FORMICA- DICARFLEX	169138
38	CADEIRA UNIVERSITARIA REVESTIDA COM PRANCHETA FORMICA-DICARFLEX	169145
39	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267669
40	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267670
41	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267671
42	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267672
43	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267673
44	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267674
45	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267675
46	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267676
47	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267677
48	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267678
49	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267679
50	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267680
51	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267681
52	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267682
53	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267683
54	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267684
55	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267688
56	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267689
57	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267690
58	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267691
59	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267692
60	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267693
61	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267694
62	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267696
63	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267697
64	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267698
65	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267699
66	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267700
67	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267701
68	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267702
69	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267703
70	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267707
71	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267705
72	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267706
73	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267707
74	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267708
75	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267709
76	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267710
77	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267711
78	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267712
79	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267713
80	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267714
81	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267715
82	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267716
83	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267717
84	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267718



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

85	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267719
86	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267720
87	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267721
88	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267722
89	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267723
90	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267724
91	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267725
92	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267726
93	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267727
94	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267728
95	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267729
96	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267731
97	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267733
98	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267734
99	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267735
100	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267736
101	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267739
102	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267740
103	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267741
104	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267742
105	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267743
106	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267744
107	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267745
108	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267746
109	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267747
110	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267748
111	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267749
112	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267750
113	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267751
114	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267752
115	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267753
116	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267754
117	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267755
118	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267756
119	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267757
120	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267759
121	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267760
122	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267762
123	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267763
124	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267766
125	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267767
126	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267768
127	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267769
128	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267770
129	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267771
130	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267772
131	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267773
132	CADEIRA MINI S/BRAÇOS	267774
133	MESA PARA REUNIAO RETANGULAR	267799
134	MESA PARA REUNIAO RETANGULAR	267800
135	ARMARIO COM DUAS PORTAS	267802
136	ARMARIO COM DUAS PORTAS	267803
137	ARMARIO COM DUAS PORTAS	267804



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

138	MESA COM TRES GAVETAS	267808
139	MESA COM TRES GAVETAS	267809
140	MESA COM TRES GAVETAS	267812
141	ARQUIVO AÇO COM 04 GAVETAS	281530
142	ARQUIVO AÇO COM 04 GAVETAS	281539
143	ARMARIO EM MADEIRA	398431
144	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406616
145	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406617
146	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406618
147	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406619
148	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406620
149	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406621
150	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406622
151	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406623
152	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406624
153	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406625
154	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406626
155	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406627
156	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406628
157	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406629
158	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406630
159	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406631
160	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406632
161	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, TIPO MIMI	406633
162	TELEFONE S/FIO TS 5120 PRETO INTELBRAS	424684
163	TELEFONE PLENO PRETO	424995
164	TELEFONE PLENO PRETO	424996
165	TELEFONE PLENO PRETO	424997
166	TELEFONE PLENO PRETO	424998
167	IMPRESSORA SANSUNG ML-3710	368343
168	ANTENA PARABOLICA COM RECEPTOR E LBNF	368450
169	TELEVISÃO LED 40 SEMP TOSHIBA	369354
170	DVD STI SD9070R	369467
171	VEICULO FIAT UNO ECONOMY 1.4 P ANO 2013	369748
172	CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385377
173	CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385403
174	CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385447
175	CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385481
176	CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385500
177	MONITOR DE LCD 21,5 LED SANSUNG	385647
178	MONITOR DE LCD 21,5 LED SANSUNG	385694
179	MONITOR DE LCD 21,5 LED SANSUNG	385784
180	MONITOR DE LCD 21,5 LED SANSUNG	385809
181	MONITOR DE LCD 21,5 LED SANSUNG	385877
182	MONITOR DE LCD 21,5 LED SANSUNG	385879
183	MONITOR LED 21,5 SANSUNG	385972
184	AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	395068
185	AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	395069
186	AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	395070
187	AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	395074
188	AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	395075
189	AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	395076
190	CPU	344891
191	CPU	344906



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

192	BEBEDOURO COM GARRAFAO LIBELL	345526
193	CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	38539
194	CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385462
195	CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385542
196	TELEFONE PRETO	424999
197	IMPRESSORA LEXMARK MX522ADHE	425653
198	ARMARIO DE MADEIRA	398433
199	CADEIRA FIXA DIRETOR (inservível)	100001772785
200	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777117
201	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777114
202	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777116
203	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777098
204	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777099
205	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777120
206	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777127
207	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777126
208	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777135
209	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777130
210	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777131
211	CADEIRA FIXA (inservível)	10001777133
212	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777129
213	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777124
214	CADEIRA EM GERAL (inservível)	100001337985
215	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 6 KG (inservível)	100001161644
216	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777097
217	MICROCOMPUTADOR-PROCES INTEL COR2DUO ET750 2.9GHZ-RAM 2X2GB DDR3 1066MHZ-CACHE 8MB-HD SATA II 250GB-DVD (inservível)	100001462873
218	ESTANTE DE AÇO (inservível)	100001777065
219	CADEIRA EM GERAL (inservível)	100001339005
220	CPU PARA COMPUTADOR-POSITIVO MASTER D375-COM TECLADO USB E MOUSE USB (inservível)	100001254434
221	GAVETEIRO VOLANTE (inservível)	100001777176
222	ARMARIO COM DUAS PORTAS (inservível)	100001777146
223	ARMARIO COM DUAS PORTAS (inservível)	100001777150
224	EXTINTOR DE INCENDIO PO PRESSURIZADO (inservível)	100001313159
225	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE 2, MOUSE OTICO USB, TECLADO USB, CD-ROM INFORMATIVO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWNS, GABINETE DESKTOP (inservível)	100001890495
226	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE 2, MOUSE OTICO USB, TECLADO USB, CD-ROM INFORMATIVO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWNS, GABINETE DESKTOP (inservível)	10000149224
227	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777122
228	CPU PARA COMPUTADOR-POSITIVO MASTER D375-COM TECLADO USB E MOUSE USB (inservível)	100001254170
229	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777124
230	CADEIRA EM GERAL (inservível)	100001337985
231	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 6 KG (inservível)	100001161644
232	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777097
233	MICROCOMPUTADOR-PROCES INTEL COR2DUO ET750 2.9GHZ-RAM 2X2GB DDR3 1066MHZ-CACHE 8MB-HD SATA II 250GB-DVD (inservível)	100001462873
234	ESTANTE DE AÇO (inservível)	100001777065



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.898.275-8 – Termo de Cooperação nº 218/2025

235	CADEIRA EM GERAL (inservível)	100001339005
236	CPU PARA COMPUTADOR-POSITIVO MASTER D375-COM TECLADO USB E MOUSE USB (inservível)	100001254434
237	GAVETEIRO VOLANTE (inservível)	100001777176
238	ARMARIO COM DUAS PORTAS (inservível)	100001777146
239	ARMARIO COM DUAS PORTAS (inservível)	100001777150
240	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE 2, MOUSE OTICO USB, TECLADO USB, CD-ROM INFORMATIVO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWNS, GABINETE DESKTOP (inservível)	100001890495
241	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE 2, MOUSE OTICO USB, TECLADO USB, CD-ROM INFORMATIVO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWNS, GABINETE DESKTOP (inservível)	100001492924
242	CADEIRA FIXA (inservível)	100001777122
243	CPU PARA COMPUTADOR-POSITIVO MASTER D375- COM TECLADO USB E MOUSE USB (inservível)	100001254170

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito(a) do Município de Umuarama

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 8.XXX.583-X	RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX	CPF n.º: XXX.655.769-XX

Documento: **TermodcooperaçaoUMUARAMA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Fernando Scanavaca** em 13/02/2026 10:02, **Willian Porfirio Ribeiro** em 24/02/2026 14:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 13/02/2026 09:44 Local: SETR/AT, **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 13/02/2026 10:06 Local: SETR/DIFOR, **Luciane Crisley Fernandes da Silva (XXX.089.949-XX)** em 18/02/2026 16:41 Local: CIDADAO, **Roberto de Oliveira Meda (XXX.683.368-XX)** em 19/02/2026 08:10 Local: CIDADAO, **Eliana Borges Monteiro (XXX.827.159-XX)** em 19/02/2026 09:28 Local: CIDADAO, **Sandra Regina Belini (XXX.655.099-XX)** em 23/02/2026 15:01 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Isabella Rodrigues Barizao (XXX.789.289-XX)** em 19/02/2026 08:29 Local: CIDADAO, **Maria Aparecida Fornelli (XXX.951.499-XX)** em 19/02/2026 08:56 Local: CIDADAO, **Marina Alves da Silva (XXX.894.679-XX)** em 19/02/2026 08:57 Local: CIDADAO, **Stephanie Gomes Sgorlon (XXX.955.869-XX)** em 19/02/2026 10:02 Local: CIDADAO, **Julia Souza da Silva (XXX.017.959-XX)** em 23/02/2026 14:35 Local: CIDADAO, **Stephanie Antunes da Paixão (XXX.950.499-XX)** em 23/02/2026 14:41 Local: CIDADAO, **Lucas Ksiozek Pereira (XXX.841.521-XX)** em 23/02/2026 14:54 Local: CIDADAO, **Sueli Lima de Oliveira (XXX.971.848-XX)** em 23/02/2026 15:04 Local: CIDADAO, **Vera Lucia dos Santos Oliveira (XXX.626.079-XX)** em 23/02/2026 15:15 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **23.898.275-8** por: **Karina Scalia Alves Kulig** em: 13/02/2026 09:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: